



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Gurupi
Direção-geral

EDITAL Nº 63/2025/GUR/REI/IFTO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE HISTÓRIA E DE ENGENHARIA CIVIL DO *CAMPUS GURUPI* DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS GURUPI* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO, nomeada pela Portaria nº 549/2022/REITORIA/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 1/2015/REITORIA/IFTO, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Professor Substituto de História e Engenharia Civil do *Campus Gurupi***, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Professor Substituto de História e de Engenharia Civil do *Campus Gurupi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital será conduzido pela Comissão Organizadora designada pela Portaria GUR/REI/IFTO Nº 277/2025, de 27 de novembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de novembro de 2025, que também autorizou a realização deste certame, definindo os termos para sua execução no âmbito do *Campus Gurupi* do IFTO.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. São ofertadas as seguintes vagas neste edital:

Código	Função	Área	Número de vagas
A	Professor(a) substituto(a)	História	CR ¹
B	Professor(a) substituto(a)	Engenharia Civil	CR ¹
Legenda: CR ¹ = Cadastro de Reserva.			

2.2. A utilização do cadastro de reserva formado por este edital para as áreas especificadas no quadro do item 2.1 é condicionada ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO – *Campus Gurupi*, observada também a disponibilidade orçamentária

e financeira, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo a classificação em mera expectativa de direito a uma possível contratação.

2.3. São exigidas as seguintes habilitações como requisito para contratação nas vagas ofertadas neste edital:

Código	Área	Requisitos mínimos exigidos
A	História	Licenciatura em História
B	Engenharia Civil	Graduação em Engenharia Civil

2.4. Os/As candidatos(as) classificados(as) no cadastro de reservas de vagas ofertadas por este edital serão, em regra, lotados(as) no *Campus* Gurupi do IFTO, ressalvada a hipótese do item 19.3 deste edital.

2.5. O/A professor(a) substituto(a) contratado(a) perceberá vencimento básico equivalente ao nível 1 da classe A da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e os Anexos LXXIV-B e LXXX-B da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, correspondentes ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, na forma exigida por este edital, sendo vedada alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

a) Regime de Trabalho de 20 horas conforme tabela da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024:

Titulação	Classe	Nível	VB (R\$)	RT (R\$)	Total (RS)
Graduação	A	1	R\$ 3.090,43	-	R\$ 3.090,43
Aperfeiçoamento	A	1	R\$ 3.090,43	R\$ 154,52	R\$ 3.244,95
Especialização	A	1	R\$ 3.090,43	R\$ 309,04	R\$ 3.399,47
Mestrado	A	1	R\$ 3.090,43	R\$ 772,61	R\$ 3.863,04
Doutorado	A	1	R\$ 3.090,43	R\$ 1.777,00	R\$ 4.867,43

b) Regime de Trabalho de 40 horas conforme tabela da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024:

Titulação	Classe	Nível	VB (R\$)	RT (R\$)	Diferença entre Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e o VB*	Total (RS)
Graduação	A	1	R\$ 4.326,60	-	R\$ 1.455,14	R\$ 4.326,60
Aperfeiçoamento	A	1	R\$ 4.326,60	R\$ 324,49	R\$ 1.455,14	R\$ 4.651,09
Especialização	A	1	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 1.455,14	R\$ 4.975,59
Mestrado	A	1	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 1.455,14	R\$ 5.949,07
Doutorado	A	1	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 1.455,14	R\$ 8.058,29

* Valor referente à diferença atual (data de publicação deste edital) entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública definido anualmente pelo Ministério da Educação, pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 4.867,77.

2.5.1. A diferença entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos(as) Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é devida ao/à professor(a) substituto(a) que atua no Instituto Federal do Tocantins no exato valor da respectiva diferença entre eles, que poderá ser aumentada, diminuída ou excluída, a depender de possível alteração do valor do Vencimento Básico e/ou do Piso Salarial Nacional da categoria, definido pelo Ministério da Educação, durante a vigência do contrato, mantendo-se, em todo o caso, o direito ao recebimento do valor correspondente ao Piso Salarial Nacional da categoria na forma definida pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI nº 4.167 DF.

2.6. Preenchidos os requisitos legais e regulamentares, o/a contratado(a) fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.175,00, no caso do regime de trabalho de 40 horas semanais, e R\$ 587,50, no caso do regime de trabalho de 20 horas semanais; valores que podem ser alterados por ato do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III - à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 484,90 por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Órgão Central do SIPEC.

3. DO HORÁRIO, DO REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do(a) candidato(a) que vier a ser contratado(a) será cumprido, em regra, de forma **presencial**, nos turnos **diurno e/ou noturno**, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato, o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. O contrato poderá ter suas cláusulas alteradas por conveniência das partes, em comum acordo, mediante termo aditivo, para atendimento de outras demandas da administração que surgirem durante a sua vigência.

3.4. A atribuição de disciplinas ao/à professor(a) substituto(a) será compatível às necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Diretoria de Ensino do campus de lotação.

3.5. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Diretoria de Ensino poderão atribuir ao/à professor(a) substituto(a) quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo campus de lotação, independentemente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.6. De acordo com a natureza do curso, o/a professor(a) substituto(a) deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios e, também, visitas técnicas.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Gurupi do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os/as candidatos(as) nele classificados(as) poderão ser aproveitados(as), a critério da administração, inclusive por outros campi do IFTO.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PROIBIÇÕES

5.1. O/A professor(a) substituto(a) terá como atribuições:

- I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teórico-práticas;
- II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos(as) educandos(as) do campus de lotação;
- III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;
- IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do campus;
- V - zelar pela aprendizagem dos(as) alunos(as);
- VI - estabelecer estratégias de recuperação para os/as alunos(as) de menor rendimento;
- VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu campus de lotação e a comunidade;
- IX - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do campus;
- X - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O/A professor(a) substituto(a) não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado(a), com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;
- IV - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do(a) chefe imediato(a);
- V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- VI - recusar fé a documentos públicos;
- VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;
- X - exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário(a);
- XI - atuar como procurador(a) ou intermediário(a) junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro(a);
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro(a) servidor(a) atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;
- XIX - receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- XX - ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral de campus, Reitor e Consup.

5.3. 5.3 A inobservância das proibições descritas no item 5.2 importará:

- a) no caso do inciso III, na anulação do ato, na forma do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso o contrato tenha sido firmado;
- b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O contrato firmado de acordo com a Lei nº 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual; ou
- II - por iniciativa do(a) contratado(a).

5.5. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao/à contratado(a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.6. Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1. É assegurado o direito de inscrição, no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, às pessoas com deficiências que pretendam concorrer às vagas reservadas a Pcd e fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

6.3. Do total de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, considerando o atendimento aos requisitos da especialidade, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiências, conforme previsto na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112 de 1990, e do § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 2018.

6.3.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.3 deste edital resultar em número fracionado igual ou maior do que cinco décimos, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

6.3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.3 deste edital resultar em número fracionado menor do que cinco décimos, esse número será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior a ele.

6.4. Para que possa fazer uso do seu direito à reserva de vagas, o/a candidato(a) PcD deverá informar a deficiência no ato da inscrição e apresentar o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do/da médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.5. Em caso de impedimentos irreversíveis que configurem deficiência permanente, a validade da documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível.

6.6. O não atendimento das exigências do item 6.4 implicará na não aceitação da inscrição do/da candidato(a) como pessoa com deficiência, sendo esta inscrição automaticamente enquadrada na modalidade de ampla concorrência, situação para a qual caberá recurso na forma do disposto na seção 14 deste edital.

6.7. O/A candidato(a) com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, acessibilidade e/ou adaptações razoáveis para a realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, na forma do disposto nesta seção do edital.

6.8. Na hipótese de não haver candidatos(as) PcD classificados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas as reservas de vagas PcD, as reservas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

6.9. A relação provisória dos(as) candidatos(as) com a inscrição homologada para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <https://www.ifto.edu.br/gurupi/campus-gurupi/seletivos> na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.10. O/A candidato(a) que desejar interpor recurso contra a relação provisória de candidatos(as) com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados na seção 14 deste edital.

6.11. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital em igualdade de condições com os/as demais candidatos(as), no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para a aprovação.

DA AVALIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR

6.12. O/A candidato(a) PcD, se convocado(a) para assumir a vaga de professor(a) substituto(a) nesta condição, deverá se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFTO.

6.13. O/A candidato(a) PcD, após a avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados na lista específica para PcD e na lista de ampla concorrência, ambas por função/área.

6.14. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer de acordo com o modelo constante no Anexo IX deste edital, que observará:

a) as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a ser desempenhada;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo(a) candidato(a), de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;

e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

6.15. O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar enquadrará os/as candidatos(as) em uma das seguintes condições:

a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA – Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente conforme previsto no item 6.2 deste edital; e

b) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA – Deficiência não caracterizada de acordo com a legislação vigente conforme previsto no item 6.2 deste edital.

6.16. Caberá recurso contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar que enquadrar o/a candidato(a) na condição de DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA na forma do disposto na seção 14 deste edital.

6.16.1. O/A candidato(a) poderá, em fase de recurso, inserir novos documentos que comprovem a sua deficiência e/ou exames/documentos complementares. O parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar será soberano e definitivo para fins de exclusão do/da candidato(a) das vagas reservadas para PcD após essa etapa.

6.16.2. O/A candidato(a) que tiver seu recurso indeferido na hipótese prevista no item 6.16 será eliminado(a) da reserva de vagas PcD e classificado(a) na ampla concorrência, desde que sua nota tenha sido suficiente para a classificação na lista de ampla concorrência. Caso sua nota não seja suficiente para a classificação na lista de ampla concorrência, o/a candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

6.17. A eliminação de candidatos(as) da reserva de vagas PcD por não confirmação da condição não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros(as) candidatos(as) dessa reserva de vagas.

6.18. O/A candidato(a) convocado(a) pela reserva de vagas PcD, na ocasião de sua contratação, deverá comparecer à avaliação biopsicossocial no horário agendado, munido(a) de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID-10, bem como a provável causa da deficiência, conforme item 6.4 deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

6.19. Quando se tratar de deficiência auditiva, o/a candidato(a) deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) – realizado, no máximo, 12 meses antes da data da avaliação biopsicossocial.

6.20. Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

6.21. Perderá o direito de assumir as vagas que venham a surgir reservadas às pessoas com deficiência o/a candidato(a) que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) conforme item 6.18;
- b) apresentar laudo médico em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;
- c) deixar de cumprir, quando forem os casos, as exigências de que tratam os itens 6.19 e 6.20 deste edital;
- d) não for considerado(a) pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- g) não apresentar o documento de identidade original.

6.22. O parecer favorável da equipe multiprofissional e interdisciplinar habilita o/a candidato(a) tão somente a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação e conforme sua classificação, e não o/a exime da obrigação de, caso convocado(a), submeter-se à avaliação de saúde admissional.

DA ACESSIBILIDADE E DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS

6.23. O/A candidato(a) que necessitar de acessibilidade e/ou de adaptações razoáveis para a realização das provas deverá, obrigatoriamente:

- a) Informar, no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático;
- b) anexar ao e-mail de inscrição o laudo/atestado médico emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que comprove a condição que enseja a necessidade de acessibilidade e/ou de adaptações razoáveis para a realização das provas.

6.24. O requerimento de acessibilidade e/ou de adaptações razoáveis será atendido em conformidade com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado, conforme cronograma constante do Anexo I deste edital, o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, comunicado sobre o qual caberá recurso.

6.25. O não cumprimento do procedimento disposto no item 6.23 implicará o indeferimento do requerimento de acessibilidade e/ou de adaptações razoáveis.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS – PPP), INDÍGENAS (PI) E QUILOMBOLAS (PQ)

7.1. Para os fins da aplicação da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e de acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/ MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, considera-se:

- I - pessoa negra: pessoa que se autodeclarar preta ou parda conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II - pessoa indígena: pessoa que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

III - pessoa quilombola: pessoa pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

7.2. Do total de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, considerando o atendimento aos requisitos da especialidade, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas às pessoas pretas ou pardas (PPP), 3% (três por cento) às pessoas indígenas (PI) e 2% (dois por cento) às pessoas quilombolas (PQ), conforme previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.2.1. Caso a aplicação de algum dos percentuais de que trata o item 7.2 deste edital resultar em número fracionado igual ou maior do que cinco décimos, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

7.2.2. Caso a aplicação de algum dos percentuais de que trata o item 7.2 deste edital resultar em número fracionado menor do que cinco décimos, esse número será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior a ele.

7.2.3. Caso o número de vagas seja inferior a 2 (dois) ou haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 2º Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas.

7.3. Para os fins do subitem 7.2.3, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, deverão ser observadas a reserva de vagas e a contratação das pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, conforme os termos da referida Lei e do disposto no item 15.6 deste edital.

7.4. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas autodeclarados negras, às pessoas indígenas e às pessoas quilombolas, o/a candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas (PPP), às pessoas indígenas (PI) e às pessoas quilombolas (PQ) e selecionar a autodeclaração de que é uma pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola (Anexos II e VII).

7.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do/da candidato(a), devendo este(a) responder por qualquer falsidade, sendo que, até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas PPP, PI ou PQ, mediante envio de e-mail para seletivos.gurupi@ifto.edu.br.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o/a candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital e, se tiver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou à função pública, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7. Em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas (PPP), indígenas (PI) ou quilombolas (PQ) que optarem pela reserva de vagas, concomitantemente, concorrerão:

I - às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e

II - às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.8. Os/As candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas aprovados(as)/classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das reservas de vaga para PPP, PI ou PQ.

7.9. Os/As candidatos(as) aprovados(as)/classificados(as) que se autodeclararam pretos(as) ou pardos(as), indígenas ou quilombolas serão convocados(as) uma única vez para o respectivo procedimento complementar de verificação da veracidade de sua autodeclaração, que se consistirá das seguintes maneiras:

I - para os/as candidatos(as) às vagas reservadas a PPP, será constituída uma comissão de heteroidentificação, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital;

II - para os/as candidatos(as) às vagas reservadas a PI ou PQ, será exigida a comprovação documental complementar, conforme critérios e documentos de verificação previstos neste em edital.

7.10. Na hipótese de não haver candidatos(as) classificados(as) em número suficiente:

I - na categoria de cotas PI, para que sejam ocupadas a reserva de vagas para pessoas indígenas, as reservas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas;

II - na categoria de cotas PQ, para que sejam ocupadas a reserva de vagas para pessoas quilombolas, as reservas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas;

III - nas categorias de cotas PQ e PI, para que sejam ocupadas a reserva de vagas para pessoas quilombolas e para pessoas indígenas, as reservas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas ou pardas e, por último, para a ampla concorrência;

IV - na categoria de cotas PPP, para que sejam ocupadas a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, as reservas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 7.2 deste edital.

V - na categoria de ampla concorrência, as vagas que remanescerem serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 7.2 deste edital.

DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS (PPP)

7.11. Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração do/da candidato(a) como pessoa preta ou parda o procedimento de heteroidentificação, conduzido por banca examinadora denominada Comissão de Heteroidentificação, para identificação da condição autodeclarada, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.12. Os/As candidatos(as) classificados(as) que se autodeclararam pretos(as) ou pardos(as) serão convocados(as) e submetidos(as) ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim conforme cronograma do edital.

7.13. A Comissão de Heteroidentificação será constituída na forma da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.14. Os/As candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas a PPP, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.15. Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração visam esclarecer, com o/a candidato(a), eventuais dúvidas sobre sua alegada condição de preto(a) ou pardo(a), nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, bem como fornecer à

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, o parecer sobre a matéria com base exclusivamente no fenótipo do/da candidato(a).

7.16. Haverá apenas uma convocação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do/da candidato(a) o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.17. O processo de heteroidentificação ocorrerá por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma Google Meet, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993) regulamentado por este edital, na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I, de acordo com a ordem alfabética dos(as) candidatos(as) convocados(as), conforme art. 18 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.18. O processo de heteroidentificação não será realizado fora do dia e horário estabelecidos na convocação e no cronograma.

7.19. O/A candidato(a) deverá apresentar à Comissão de Heteroidentificação, no início do procedimento, a versão original de um documento de identificação com foto; caso contrário, não poderá participar do procedimento de heteroidentificação e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

7.20. A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo Google Meet são de inteira responsabilidade do/da candidato(a).

7.21. O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva Comissão, à organização do certame e ao/à candidato(a), sendo proibida a participação de outras pessoas.

7.22. A Comissão de Heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o/a candidato(a) causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; fato que ocasionará a eliminação do/da candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

7.23. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação.

7.23.1. A pessoa que recusar ser submetida à filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminada da reserva de vagas PPP e classificada na categoria de ampla concorrência, desde que sua nota seja suficiente para a classificação, dispensando-se a convocação suplementar de outros(as) candidatos(as) para as vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas.

7.24. Serão consideradas, pela Comissão de Heteroidentificação, as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

7.25. A Comissão de Heteroidentificação não considerará, para fins de aferição da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a):

a) quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza;

b) provas baseadas em ancestralidade e/ou em laudos médicos, dermatológicos, genéticos e antropológicos.

7.26. A Comissão de Heteroidentificação deliberará mediante parecer motivado.

7.26.1. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.26.2. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

7.26.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.27. O/A candidato(a) convocado(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) da reserva de vagas PPP e classificado(a) na categoria de ampla concorrência, desde que sua nota seja suficiente para a classificação.

7.28. O/A candidato(a) que não tiver a autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação, sem identificação de má-fé pelo(a) candidato(a), será eliminado(a) da reserva de vagas PPP e classificado(a) na categoria de ampla concorrência, desde que sua nota seja suficiente para a classificação. Caso sua nota não seja suficiente para a classificação na categoria de ampla concorrência, o/a candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

7.29. Será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital o/a candidato(a) cuja autodeclaração for considerada falsa pela Comissão de Heteroidentificação, por meio de parecer fundamentado que constate a falsidade, motivada a conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.29.1. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou de má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.29.1.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) caso o certame ainda esteja em andamento, o/a candidato(a) será eliminado(a);
- b) caso o/a candidato(a) já tenha sido contratado(a), sua admissão ao serviço ou ao emprego público ficará sujeita à anulação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS INDÍGENAS (PI)

7.30. A aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas será feita mediante a apresentação e a análise de documentos. No período de inscrições, os/as candidatos(as) deverão enviar, em um arquivo único de formato pdf, os seguintes documentos OBRIGATÓRIOS:

- I - Cópia digitalizada do Documento Oficial de Identificação original com foto colorida (frente e verso, se existir);
- II - Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo VII); e
- III - Cópia digitalizada de, no mínimo, um dos seguintes documentos abaixo que comprove o vínculo com a comunidade indígena:
 - a) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico assinado por uma liderança reconhecida;
 - b) Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai), na qual conste que o/a candidato(a) indígena reside em comunidade indígena;
 - c) Registro de Nascido Indígena (Rani); ou/e
 - d) Comprovante de residência em comunidade indígena, no nome do/da candidato(a), de seu pai, de sua mãe ou de seu/sua responsável legal.

7.31. O/A candidato(a) que não tiver a autodeclaração confirmada no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, sem identificação de má-fé pelo(a)

candidato(a), será eliminado(a) da reserva de vagas PI e classificado(a) na categoria de ampla concorrência, desde que sua nota seja suficiente para a classificação. Caso sua nota não seja suficiente para a classificação na categoria de ampla concorrência, o/a candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS QUILOMBOLAS (PQ)

7.32. A aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem quilombolas será feita mediante a apresentação e a análise de documentos. No período de inscrições, os(as) candidatos(as) deverão enviar, em um arquivo único de formato pdf, os seguintes documentos OBRIGATÓRIOS:

- I - Cópia digitalizada do Documento Oficial de Identificação original com foto colorida (frente e verso, se existir);
- II - Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo VII); e
- III - Cópia digitalizada de, no mínimo, um dos seguintes documentos abaixo que comprove o vínculo com a comunidade quilombola:
 - a) Declaração de sua respectiva comunidade atestando que o/a candidato(a) reside em comunidade remanescente de quilombo assinado por uma liderança reconhecida;
 - b) Declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o/a candidato(a) quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo;
 - c) Declaração da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq), na qual conste que o/a candidato(a) quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo; ou/e
 - d) Comprovante de residência em comunidade quilombola, no nome do/da candidato(a), de seu pai, de sua mãe ou de seu/sua responsável legal.

7.33. O/A candidato(a) que não tiver a autodeclaração confirmada no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, sem identificação de má-fé pelo(a) candidato(a), será eliminado(a) da reserva de vagas PQ e classificado(a) na categoria de ampla concorrência, desde que sua nota seja suficiente para a classificação. Caso sua nota não seja suficiente para a classificação na categoria de ampla concorrência, o/a candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

7.34. O resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado no sítio eletrônico do certame conforme cronograma constante do Anexo I e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração; e
- III - as condições para o exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7.35. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso, que será analisado por Comissão Recursal, composta por três integrantes distintos dos membros das bancas dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração.

7.36. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar:

- I - para análise de recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação: a filmagem do procedimento, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata;
- II - para análise de recursos contra os resultados preliminares dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas indígenas ou quilombolas: os

documentos enviados pelo(a) candidato(a), o parecer emitido pela comissão e o recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

7.37. Não caberá recurso sobre as decisões da Comissão Recursal.

DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

7.38. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico do certame conforme cronograma constante do Anexo I e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata; e
- II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa candidata.

7.39. A eliminação de candidatos(as) pela banca de confirmação complementar à autodeclaração, seja, por não confirmação da autodeclaração, por autodeclaração falsa, ou por outra forma de eliminação, não ensejará o dever de convocar, de forma suplementar, outros(as) candidatos(as) que não tenham sido inicialmente convocados(as).

7.40. A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as)/classificados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas ou pardas, às pessoas indígenas e às pessoas quilombolas, conforme o disposto no item 15.6.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma no Anexo I deste edital.

8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital será gratuita.

8.3. A inscrição será efetuada mediante o envio de e-mail para o endereço seletivos.gurupi@ifto.edu.br, identificado pelo assunto "INSCRIÇÃO: PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO – HISTÓRIA/ENGENHARIA CIVIL - Nome completo do candidato".

8.3.1. 8.3.1 No e-mail de inscrição, o/a candidato(a) deve anexar, em arquivo único de formato pdf, os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifto.edu.br/gurupi/campus-gurupi/seletivos> (item obrigatório);
- II - Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);
- III - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (item obrigatório, caso não conste no documento oficial de identidade);
- IV - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VIII) preenchido e assinado (item obrigatório);
- V - Tabela de Pontuação da Prova de Títulos (Anexo III) devidamente preenchida com a pontuação pretendida pelo(a) candidato(a) em cada item da tabela (item obrigatório para a participação na etapa da Prova de Títulos);
- VI - Currículo na Plataforma *Lattes* atualizado (item obrigatório para a participação na etapa da Prova de Títulos);
- VII - Documentos comprobatórios passíveis de pontuação na Prova de Títulos conforme critérios dispostos no Anexo III (item obrigatório para a participação na etapa da Prova de Títulos).

8.4. Serão enquadradas na categoria de ampla concorrência todas as pessoas candidatas que não solicitarem a inscrição nas reservas de vagas para PcD, PPP, PI ou PQ na forma dos

itens 6.4 e 7.4 deste edital.

8.5. Diplomas, certificado e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

8.5.1. A apresentação de documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o ocupar o cargo previstos no item 2.3 somente será exigida no ato da contratação.

8.6. Não serão aceitas inscrições intempestivas, condicionais, por correspondência, fax ou de forma presencial.

8.7. Não será admitida a apresentação/inclusão de documentos fora do período de inscrições.

8.8. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.9. Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e observar as exigências para a vaga que deseja concorrer.

8.10. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do/da candidato(a), sendo eliminado(a), a qualquer tempo da seleção pública, o/a candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.11. A inscrição do/da candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, quando devidamente publicadas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.12. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico <https://www.ifto.edu.br/gurupi/campus-gurupi/seletivos> a relação preliminar das inscrições homologadas conforme cronograma constante do Anexo I deste edital, sobre a qual caberá recurso na forma do disposto na seção 14.

8.13. Serão consideradas "não homologadas" as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma constante do Anexo I e se não atendidas as disposições do item 8.3 deste edital.

8.14. A não homologação definitiva da inscrição impossibilita a participação do/da candidato(a) no certame.

8.15. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação/inclusão de documentos para a Prova de Títulos (incisos V e VII do subitem 8.3.1) fora do período de inscrições, tampouco em fase de recurso.

8.16. No ato da inscrição, o/a candidato(a) deverá declarar ciência e concordância com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais na forma do Anexo VIII.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital será realizado em duas etapas:

- a) 1ª etapa: Prova de Desempenho Didático, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) 2ª etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

10. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

10.1. Estarão habilitados(as) a prestar a Prova de Desempenho Didático todos(as) os/as candidatos(as) que tiverem suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

10.2. A Prova de Desempenho Didático constituirá na ministração de uma aula, em nível de ensino médio/técnico, por meio de videoconferência, sobre um tema sorteado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do/da candidato(a) pelos membros e membras da banca avaliadora.

10.3. O tema da Prova de Desempenho Didático será sorteado com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da realização da prova, em sessão pública, por videoconferência, por representantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital. Posteriormente, o tema será publicado no portal oficial do certame conforme cronograma constante do Anexo I.

10.3.1. O tema da Prova de Desempenho Didático será sorteado dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para sorteio da Prova de desempenho didático		
Código	Área	Temas
A	História	1. Civilizações pré-colombianas; 2. Colonização portuguesa na América; 3. Processo de Independência do Brasil; 4. Era Vargas; 5. O regime militar instaurado em 1964 no Brasil.
B	Engenharia Civil	1. Métodos de levantamento topográfico; 2. Instalação do canteiro de obras; 3. Dimensionamento de condutores para instalações elétricas; 4. Propriedades mecânicas e durabilidade do concreto; 5. Identificação e classificação de solos e rochas.

10.4. O tema sorteado será comum para todos(as) os/as candidatos(as) que concorrem para a mesma vaga, ressalvados os casos em que, devido ao número de inscrições homologadas, as Provas de Desempenho Didático ocorrerem em dias e horários diferentes.

10.5. Não é obrigatória a presença dos(as) candidatos(as) no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

10.6. A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

10.7. A Prova de Desempenho Didático será realizada mediante a ministração de uma aula, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, à banca avaliadora constituída por dois/duas docentes vinculados(as) à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um(a) pedagogo(a), técnico(a) em assuntos educacionais ou docente com formação em licenciatura.

10.8. Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos(as) candidatos(as) de uma mesma área, cujos nomes e formação dos(as) membros(as) serão divulgados conforme cronograma constante do Anexo I.

10.9. A Prova de Desempenho Didático será realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o aplicativo/plataforma Google Meet, na data estabelecida no cronograma (Anexo I).

10.9.1. O/A candidato(a) terá uma tolerância máxima de atraso de 5 (cinco) minutos do início do horário estabelecido, sendo esse tempo descontado do tempo total da Prova de

Desempenho Didático. Após esse tempo de tolerância, o/a candidato(a) não poderá realizar a prova e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

10.9.2. Ainda que eventual atraso do início da prova ocorra em decorrência da banca avaliadora ou da Comissão Organizadora, o/a candidato(a) será eliminado(a) se não comparecer no seu horário, salvo dentro da tolerância permitida, conforme disposto no subitem 10.9.1.

10.10. Os critérios para o julgamento da Prova de Desempenho Didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem, segundo os critérios constantes no Anexo IV.

10.11. Os/As candidatos(as), ao se apresentarem para a Prova de Desempenho Didático, no horário estabelecido no cronograma constante do Anexo I, deverão compartilhar com a banca avaliadora um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático.

10.11.1. Com antecedência prevista no documento de convocação à Prova de Desempenho Didático, todos(as) os/as candidatos(as) deverão enviar à banca avaliadora, até o horário estabelecido no referido documento, um plano de aula referente à aula que ministrará.

10.12. À Prova de Desempenho Didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

10.13. A avaliação será realizada individualmente por cada membro(a) da banca avaliadora.

10.14. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos(as) membros(as) da banca avaliadora.

10.15. Caso ocorra falha de conexão em relação ao acesso do/da candidato(a) à apresentação, a banca irá paralisar o cronômetro e, quando do retorno à conexão, o/a candidato(a) deverá continuar a aula, momento em que a contagem do tempo será retomada. Sendo que, neste caso, a banca ficará à disposição do/da candidato(a) por até 30 (trinta) minutos, contados do horário previsto de início, para a ministração da aula de até 20 (vinte) minutos. Finalizados os 30 (trinta) minutos de disponibilidade da banca, mesmo que o/a candidato(a) não tenha finalizado os 20 (vinte) minutos de efetiva aula, a sessão será encerrada, não sendo acrescido nenhum tempo extra.

10.16. A utilização de recursos e materiais, a conexão com a internet e o acesso ao aplicativo/plataforma Google Meet são de inteira responsabilidade do/da candidato(a).

10.17. O IFTO não se responsabiliza por eventual falha de conexão em relação ao acesso do/da candidato(a) à apresentação e a ausência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica durante a aplicação das provas.

10.18. Caso ocorra falha de conexão em relação ao acesso à internet de algum(a) dos(as) membros(as) da banca avaliadora à apresentação, a contagem do tempo será paralisada e, não sendo resolvidas as falhas em tempo razoável, o horário ou data da Prova de Desempenho Didático do/da candidato(a) poderá ser remarcada, após análise da Comissão Organizadora.

10.19. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o/a candidato(a), mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

10.20. O/A candidato(a) que não comparecer à videoconferência para a realização da Prova de Desempenho Didático no horário definido para sua apresentação estará automaticamente eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

10.21. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o/a candidato(a) quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

10.22. É proibido aos/às candidatos(as) assistirem à participação de outros(as) candidatos(as) na Prova de Desempenho Didático.

10.23. Não serão aplicadas provas fora da data e do link pré-determinados neste certame, salvo por motivo de força maior.

10.24. O/A candidato(a) poderá solicitar a disponibilização do seu formulário de avaliação da Prova de Desempenho Didático por meio do envio de e-mail para o endereço seletivos.gurupi@iftto.edu.br, observado o prazo previsto no cronograma constante do Anexo I deste edital.

10.25. Caberá recurso, em face da execução da Prova de Desempenho Didático, quando da publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, na forma do disposto na seção 14 deste edital.

10.26. Em atendimento ao inciso XVII do art. 42 do Decreto n.º 9.739/2019, de 28 de março de 2019, haverá gravação da Prova de Desempenho Didático com captura de sons e imagens por meio do aplicativo/plataforma Google Meet e/ou registro fotográfico por meio da captura das telas de apresentação, de forma a garantir a idoneidade e a confiabilidade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Estarão habilitados(as) a prestar a Prova de Títulos todos(as) os/as candidatos(as) classificados(as) na Prova de Desempenho Didático.

11.2. Serão utilizados, para avaliação na Prova de Títulos, os documentos entregues no ato da inscrição, observada a data estipulada no cronograma constante do Anexo I deste edital.

11.3. Para a Prova de Títulos, serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

11.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

11.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos:

a) somente será considerado o título de maior pontuação;

b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;

c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil devidamente comprovada.

11.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência docente" da Prova de Títulos:

a) somente será considerado exercício de magistério o cargo de professor(a) ou docente, excetuando-se outras denominações tais como qualificador(a), monitor(a), auxiliar, estagiário(a) em docência, instrutor(a), tutor(a), dentre outras similares a essas;

b) não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo como comprobatórios do exercício e de tempo de magistério;

c) a carteira de trabalho será aceita como comprovação de tempo de magistério, desde que contenha todas as páginas de identificação do/da candidato(a) e os registros com data de início e de término do vínculo. Quando apresentada a carteira de trabalho física com vínculo ainda vigente, ou seja, sem data de término, será considerado o tempo de magistério até o

último dia de inscrição. Não será contabilizado o tempo de serviço relativo a vínculos registrados exclusivamente na carteira de trabalho digital que não estejam encerrados, exceto quando acompanhados de declaração da instituição empregadora que comprove que o vínculo se encontra vigente;

d) Será computado como mês (M) o resultado do valor inteiro (desprezadas as casas decimais) do total de dias (TD), somado todos os vínculos empregatícios, dividido por 30 (/30) – Fórmula: $TD/30=M$. No caso de declarações/certidões que não constem datas específicas, mas apenas o semestre letivo, serão considerados como 1º semestre os dias compreendidos entre o período de 1 de janeiro a 30 de junho, e como 2º semestre os dias compreendidos entre o período de 1 de julho a 31 de dezembro, desconsiderado o período anterior ao ingresso do vínculo e posterior ao término do vínculo, caso conste na declaração/certidão.

11.7. O Resultado Preliminar da Prova de Títulos será divulgado no endereço eletrônico <https://www.ifto.edu.br/gurupi/campus-gurupi/seletivos> conforme cronograma constante do Anexo I.

11.8. Caberá recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos na forma do disposto na seção 14 deste edital.

11.9. O Resultado Definitivo da Prova de Títulos será divulgado no endereço eletrônico <https://www.ifto.edu.br/gurupi/campus-gurupi/seletivos> conforme cronograma constante do Anexo I.

12. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1. O Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital será publicado em cinco listas:

- a) 1ª Lista: lista geral de candidatos(as) classificados(as);
- b) 2ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vaga de pessoa com deficiência (PcD);
- c) 3ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vaga de pessoas pretas ou pardas (PPP);
- d) 4ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vagas de pessoas indígenas (PI);
- e) 5ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vagas de pessoas quilombolas (PQ).

12.1.1. Os/As candidatos(as) que forem considerados(as) pessoas com deficiência após a avaliação biopsicossocial terão seus nomes e as respectivas pontuações constantes na lista geral e na lista específica da reserva de vagas PcD.

12.1.2. Os/As candidatos(as) que tiverem a autodeclaração de pessoa preta e parda, de pessoa indígena ou de pessoa quilombola confirmada no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração terão seus nomes e as respectivas pontuações constantes na lista geral e na lista específica da reserva de vagas a que concorreram.

12.2. Para o cálculo da Nota Final (NF), será realizada uma média ponderada, expressa com até uma casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para o número imediatamente inferior se o algarismo da segunda casa decimal for inferior a cinco, considerando-se os seguintes critérios e pesos:

- a) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento);
- b) Prova de Títulos (PT): 30% (trinta por cento).

12.3. A Nota Final (NF) será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (PD \times 0.7) + (PT \times 0.3)$$

12.4. Caberá recurso contra o Resultado Final Preliminar na forma do disposto na seção 14 deste edital.

12.5. O Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, contendo a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), classificados(as) e eliminados(as) por ordem decrescente de Nota Final, será publicado em cinco listas:

- a) 1ª Lista: lista geral de candidatos(as) classificados(as);
- b) 2ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vaga de pessoa com deficiência (PcD);
- c) 3ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vaga de pessoas pretas ou pardas (PPP);
- d) 4ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vagas de pessoas indígenas (PI);
- e) 5ª Lista: lista de candidatos(as) classificados(as) na reserva de vagas de pessoas quilombolas (PQ).

12.5.1. Em atendimento ao art. 21 do Decreto 12.536, de 27 de junho de 2025, o/a candidato(a) que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado(a), se for o caso, ao fim do Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

12.6. Será considerado(a) aprovado(a) o/a candidato(a) que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertadas conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vagas.

12.7. Será considerado(a) classificado(a) o/a candidato(a) que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos(as) por vaga previsto neste edital conforme item 2.1, observada a reserva de vagas.

12.8. Será eliminado(a) o/a candidato(a) que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos(as) por vaga previsto neste edital conforme item 2.1, observada a reserva de vagas, ainda que tenha atingido nota mínima para a classificação.

12.9. Será eliminado(a) o/a candidato(a) que não obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

12.10. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

- a) 1º – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2003;
- b) 2º – maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;
- c) 3º – maior pontuação na Prova de Títulos;
- d) 4º – idade mais elevada (dia, mês e ano);
- e) 5º – sorteio.

13. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1. As etapas e os resultados do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.iftto.edu.br/gurupi/campus-gurupi/seletivos> conforme cronograma constante do Anexo I deste edital.

13.2. A Homologação do Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital será publicada pelo IFTO no Diário Oficial da União e será

divulgada no endereço eletrônico <https://www.iftto.edu.br/gurupi/campus-gurupi/seletivos>.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será admitido recurso contra:

- a) a não homologação da inscrição;
- b) a não homologação do requerimento de acessibilidade e/ou de adaptações razoáveis para prestar as etapas previstas por este edital;
- c) a não aceitação de inscrição como "pessoas com deficiência (PcD)";
- d) a não aceitação de inscrição como "pessoas preta e parda (PPP)";
- e) a não aceitação de inscrição como "pessoas indígenas (PI)";
- f) a não aceitação de inscrição como "pessoas quilombolas (PQ)";
- g) o resultado da avaliação biopsicossocial;
- h) o resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas ou de pessoas indígenas ou de pessoas quilombolas;
- i) o Resultado Preliminar da Prova de Desempenho Didático;
- j) o Resultado Preliminar da Prova de Títulos; e
- k) o Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo V deste edital, devendo o/a candidato(a) preencher, assinar e enviar digitalmente o documento para o e-mail: seletivos.gurupi@iftto.edu.br dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa deste edital conforme cronograma constante do Anexo I.

14.2.1. Os recursos deverão ser assinados eletronicamente, podendo-se utilizar a Plataforma Gov.br, disponível no link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

14.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

14.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

14.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo V deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no item 14.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

14.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um(a) candidato(a).

14.7. Da análise do recurso, poderá resultar a alteração da situação da inscrição, a revisão da classificação inicial – para posição superior ou inferior – ou, ainda, a eliminação do(a) candidato(a).

14.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

14.9. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, pela equipe multiprofissional e interdisciplinar responsável pela avaliação biopsicossocial (PcD) e/ou por comissão recursal para análise de recursos contra o resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, conforme o caso.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Observada a estrita ordem de classificação, o/a candidato(a) aprovado(a)/classificado(a), nas formas definidas pelo presente edital, será consultado(a), via e-mail, para assinatura do contrato, ficando obrigado(a) a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

15.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do/da candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital e possibilitará, ao IFTO, consultar o/a próximo(a) classificado(a), uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos(as) para o final da listagem de classificados(as).

15.3. Feita a consulta de que trata o item 15.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o/a candidato(a) será considerado(a) convocado(a) a partir daquela data do aceite.

15.4. O contrato deverá ser assinado pelo(a) candidato(a) convocado(a) no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 15.1, salvo quando, devidamente justificado, o prazo para contratação for prorrogado no interesse da Administração.

15.4.1. No caso de candidato(a) PcD, a contratação ocorrerá em até 7 dias úteis após o Resultado Definitivo da avaliação biopsicossocial do/da candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência.

15.5. O/A candidato(a) aprovado(a)/classificado(a) convocado(a) será contratado(a) nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações, e do Decreto n.º 4.748, de 16 de junho de 2003.

15.6. As convocações para cada uma das vagas ofertadas e para as que surgirem na vigência deste edital seguirão a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas de vagas, conforme tabela a seguir:

Ordem convocatória de classificação	
Vaga/ordem	Categoria da vaga
1ª vaga	AC ¹
2ª vaga	PPP ²
3ª vaga	AC
4ª vaga	AC
5ª vaga	PcD ³
6ª vaga	PPP
7ª vaga	AC
8ª vaga	AC
9ª vaga	AC
10ª vaga	PPP
11ª vaga	AC
12ª vaga	AC
13ª vaga	AC
14ª vaga	PPP
15ª vaga	AC
16ª vaga	AC
17ª vaga	PI ⁴
18ª vaga	PPP
19ª vaga	AC
20ª vaga	AC

Ordem convocatória de classificação	
21ª vaga	PcD
22ª vaga	PPP
23ª vaga	AC
24ª vaga	AC
25ª vaga	PQ ⁵
Legenda: AC ¹ = ampla concorrência; PPP ² = pessoa preta ou parda; PcD ³ = pessoa com deficiência; PI ⁴ = pessoa indígena; PQ ⁵ = pessoa quilombola.	

15.7. Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, durante o período de validade do certame, em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa negra, indígena ou quilombola, caso a administração decida pela convocação de pessoas candidatas aprovadas, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

15.8. São requisitos para a contratação:

a) estar aprovado(a)/classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital;

b) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro(a), estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o/a habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.

c) estar em dia com as obrigações eleitorais e, para os candidatos de sexo masculino, estar quites com as obrigações militares;

d) ser portador(a) de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;

e) ter a idade mínima de 18 anos; e

f) não ter sido contratado(a), pelo IFTO, para o mesmo cargo e função, nos últimos 24 meses, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o rito dos recursos repetitivos do Tema 1.308.

g) ser considerado(a) APTO(A) em Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido em perícia médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

I - hemograma completo;

II - EAS;

III - glicemia;

IV - creatinina;

V - fator Rh (tipo sanguíneo).

15.9. No ato da contratação, o/a candidato(a) convocado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 (recente);

b) Certidão de nascimento ou de casamento (cópia acompanhada de original);

c) Registro Geral/Carteira de identidade (cópia acompanhada de original);

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia acompanhada de original);

e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (cópias acompanhadas de originais) ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo site do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);

- f) se do sexo masculino, Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (cópia acompanhada de original), exceto se for estrangeiro com visto permanente;
- g) Comprovante de residência (cópia acompanhada de original);
- h) Diploma de graduação requerida como requisito para exercer o cargo conforme item 2.3 deste edital (cópia acompanhada de original);
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos) (cópia acompanhada de original);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha (cópia acompanhada de original);
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro(a) (cópia acompanhada de original);
- l) Certidão de nascimento e CPF dos filhos, se houver (cópia acompanhada de original);
- m) Declaração de bens e valores (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas) ou última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF;
- n) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas), sendo que, o acúmulo de cargos públicos somente será possível dentro das exceções previstas na Constituição Federal;
- o) Declaração de não ser beneficiário(a) de seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela instituição empregadora, caso trabalhe em outro local.

15.10. Somente serão aceitos diplomas de graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores(as) da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados(as) ou servidores(as) de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de professor(a) substituto(a), quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o/a contratado(a) não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

16.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o rito dos recursos repetitivos do Tema 1.308.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo do contrato será definido pela administração no ato da contratação, a depender da necessidade e do planejamento institucionais, e poderá ser feita por um tempo determinado inicial máximo de até 1 (um) ano, podendo ser inferior, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, admitidas prorrogações, no interesse da administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme inciso I do parágrafo único do art. 4º também da Lei nº 8.745, de 1993.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão ou cidadã poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo VI deste edital. O/A interessado(a) deverá preencher corretamente todos os campos do formulário e enviá-lo para o e-mail seletivos.gurupi@ifto.edu.br dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I,

identificando o assunto como: "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 60/2025/GUR/REI/IFTO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025".

18.2. O/A impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

18.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

18.4. Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 18.1.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aprovação/classificação do/da candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem de classificação e à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.2. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

19.3. Os/As candidatos(as) classificados(as) nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados(as), no interesse da administração, pelos outros campi e campi avançados do IFTO, mediante solicitação do/da respectivo(a) diretor(a)-geral ou diretor(a), após expressa autorização da Diretora-geral do *Campus* Gurupi do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do/da candidato(a) consultado(a).

19.3.1. Caso o/a candidato(a) recuse o aproveitamento em outra unidade do IFTO, ele(a) permanecerá na lista de candidatos(as) classificados(as) para o *Campus* Gurupi, sem prejuízo de sua ordem de classificação.

19.4. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, na hipótese de surgimento de vaga para professor(a) substituto(a) nas áreas ofertadas, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os/as candidatos(as) classificados(as) serão consultados(as) quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos(as) candidatos(as) classificados(as) para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado(a) caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

19.5. Havendo desistência de candidatos(as) convocados(as) para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, proceder a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e de outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

19.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos(as), valendo, para tal fim, a publicação do Resultado Final Definitivo e sua homologação no Diário Oficial da União.

19.7. As despesas com documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos(as) no Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital e para a efetivação da contratação correrão, exclusivamente, por conta dos(as) candidatos(as).

19.8. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do estado do Tocantins.

19.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

19.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital e encaminhados, se necessário, à Direção-geral.

Gurupi/TO, 17 de dezembro 2025.

MILENE LOPES DOS SANTOS QUETA
Diretora-geral



Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta, Diretora-Geral**, em 17/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3017095** e o código CRC **D74F939B**.

EDITAL Nº 60/2025/GUR/REI/IFTO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ANEXO VII "A" – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP)

ANEXO VII "B" – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PESSOAS INDÍGENAS - PI)

ANEXO VII "C" – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PESSOAS QUILOMBOLAS - PQ)

ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ANEXO IX – MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PARA SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

Alameda Madrid, 545, — CEP 77410-470 Gurupi/TO — (63) 3311-5400
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br